



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1549, 05 DE AGOSTO DE 1986.

"Dá nova redação ao artigo 1º, da
Lei nº 741/69 e acrescenta um pa
rágrafo único".

O Vereador João Damianovic Bragadin, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal, manteve, e ele nos termos do § 5º, do artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte Lei,

A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

D E C R E T A

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 741, de 18 de dezembro de 1969, que concede a gratificação de nível universitário, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica concedida a gratificação de nível universitário a todos os funcionários estatutários e servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT do Município.

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício do nível universitário, deverá o funcionário apresentar certificado de conclusão de curso superior".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1216 de 10 de novembro de 1981.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 05 de agosto de 1986.

João Damianovic Bragadin
Presidente

Registrada no livro próprio e publicada na portaria da Câmara na mesma data.

Alexandre Balbino Rosa
Secretário